Quinta-feira, 21 de Maio de 2026

III SÉRIE — Número 95

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Comunicação e Marketing – ACM.

A.C. Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Logistics, Lda.

Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL Fazal Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Alie Investmento, Lda.

All Best Services, Lda.

Ame Woods, SU, Lda.

Backstage Eventos, SU, Lda.

Balance Global, Lda.

BB Lubritech Serviços Mecânicos, Lda.

Beco Oil, Limitada.

Beleza Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Bioaves, SU, Lda.

Cantinho Caseiro & Serviços, SU, Lda.

Cicoti, Limitada.

Construções Pedrito, Limitada.

Construsoyo Moçambique, Lda.

Continental Loss & Risk Advisors, SU, Lda.

Crescer Consultoria e Serviços, Limitados.

Daima Mining Mozambique – Manica 02, S.A.

Daima Mining Mozambique – Manica 03, S.A.

Daima Mining Mozambique – Manica 04, S.A.

Daima Mining Mozambique Gilé, S.A.

Daima Mining Mozambique, S.A.

Dentancha, SU, Lda.

DON K.C, SU, Lda.

ENSERTEC, Lda.

EPIC, Lda.

ES-KO Moçambique, S.A.

Fager-Fabrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada.

Family Ways Logistics, SU, Lda.

Getsemane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Gigélia Muchanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GINCOL - Ginwala Comercial, Limitada.

Hamza Investiment, Limitada.

Jcdecaux Mozambique, Limitada.

JOEKA-Serviços e Consultoria, SU, Lda.

Jumarang Lda.

Koloma Comercial, SU, Lda.

Kwakisi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo BC Moçambique, Limitada.

Livaningo Construções, Limitada.

Logitrans Mozambique, SU, Lda.

M. A. Company, Limitada.

Magnus Graphics & Services, Lda.

Mercearia Great Wings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mirsty Serviços, Limitada.

Mozambique Distilleries, Limitada.

Mozambique Integrated Logistics Solution, SA.

Mozouro, Limitada.

Nex Supplies, SU, Lda.

Olow, Lda.

OSOMA & Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Peral Limitada.

Prisma Development Co, Limitada.

Rota Segura Investimento, Lda.

Sotransportes, Limitada.

Tete Marina River View, Limitada.

Wordconnections Traduções e Consultoria, SU, Lda.

Sadik Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safe Roller Doors, Lda.

Salman Investimentos, Limitada.

Scope Engenharia, SU, Lda.

Secure Trade, Lda.

Shaligram Devolopers, Limitada.

Solvit, Lda.

Externato Sunrise Academy Of Mozambique, Lda.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Comunicação e Marketing - ACM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Moçambicana de Comunicação e Marketing - ACM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Comunicação e Marketing - ACM

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Comunicação e Marketing, adiante designada por ACM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACM é de âmbito nacional e sua sede está localizada na Avenida da Marginal, n.º 1100, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Poder criar delegações em outras províncias e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ACM é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação no *Boletim da República.*

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ACM tem os seguintes objectivos:

a) promover para o melhoramento do posicionamento e percepção de comunicação e *marketing* em Moçambique, através de palestras, feiras, seminários e publicações de artigos técnicos e científicos, por meio das mídias tradicionais e digitais;

b) promover o desenvolvimento e a valorização de comunicação e *marketing* em Moçambique, incentivando adopção de boas práticas e troca de experiências,

c) promover formação através de palestras, feiras, pesquisas, seminários e publicações de artigos técnicos e científicos de forma à garantir qualidade e o reconhecimento de actividade de comunicação e *marketing* em Moçambique;

d) promover pesquisas que fortaleçam a comunicação e *marketing*, estimulando a criação de conhecimento local sobre actividade

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem integrar a ACM, professores, estudantes e pesquisadores da área de comunicação, *marketing* e relações públicas, independentemente de nacionalidade, género, religião ou filiação política, desde que aceitem os Estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da ACM:

a) membros fundadores – todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico da associação e na celebração da escritura dos presentes Estatutos da ACM;

b) membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação a pós a constituição da mesma e que detiveram usas joias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos;

c) membros beneméritos – pessoais ou entidades que contribuíram significativamente para a ACM;

d) membros honorários – indivíduos reconhecidos pela Assembleia Geral pelo seu mérito e contribuição da ACM.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

a) participar das actividades e eventos da ACM;

b) eleger e ser eleito para os cargos órgãos socias;

c) solicitar, por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades;

d) apresentar sugestões e propostas à Assembleia Geral;

e) pedir, com a devida fundamentação, a exoneração dos titulares dos cargos nos órgãos socias;

f) utilizar os benefícios oferecidos de forma racional e sob autorização, todos os bens móveis da ACM;

g) recorrer à Assembleia Geral contra decisões que afectem os seus direitos;

h) usufruir dos benefícios da ACM;

i) receber o cartão de membro da ACM; e

j) gozar de apoio e/ou protecção da ACM em situações conflituosas, que resultem do exercício da sua prática profissional.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros:

a) contribuir activamente para a realização dos objectivos da ACM;

b) dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou de grupos que tenham por objectivo alterar os princípios de

convivência social e tranquilidade pública no país;
c) denunciar pontualmente atitudes atentatórias ao prestígio, à honra e ao bom nome da ACM;
d) respeitar, difundir e cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
e) pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela ACM;
f) participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para as quais forem convidados;
g) aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias devidamente justificadas não o permitam;
h) zelar pelo bom nome e património da ACM;
i) mobilizar mais membros para a ACM; e
j) servir com dedicação nos cargos para que forem confiados.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

A condição de membros é perdida por:
a) demissão voluntária;
b) incapacidade legal;
c) expulsão por violação grave dos Estatutos; e
d) falecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A ACM é composta pelos seguintes órgãos sociais:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro (4) anos, sendo renovável uma única vez de forma consecutiva.

Dois) Em casos de bom desempenho, a Assembleia Geral pode aprovar uma extensão excepcional mais quatro (4) anos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargo dos órgãos sociais da ACM são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ACM e é constituída por todos os membros da ACM em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por:
a) um Presidente;
b) vice-Presidente e
c) secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com a presença de, pelo menos, três quartos (¾) de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da ACM e/ou mediante pedido fundamentado, formulado por, pelo menos, três quartos (¾) dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de reunião extraordinária, este período pode ser reduzido para sete (7) dias, sendo a convocatória feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação deve ser feita por meio de comunicação formal aos membros da ACM, que pode incluir: publicação no site oficial, envio de *e-mails* ou por qualquer outro meio eficaz, informando a agenda da reunião, data, hora e local.

Cinco) A convocação também deve incluir informações sobre os cargos disponíveis para eleição e os critérios para candidatura.

Seis) Para casos em que reunião contempla as eleições dos órgãos sociais, o processo deve ser gerido por uma comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral, garantindo que as eleições sejam realizadas de forma justa, transparente e em conformidade com os Estatutos:
a) a Comissão Eleitoral será composta por 3 membros, sendo eles designados pela mesa da Assembleia Geral ou pela Direção, e deverão ser imparciais, não podendo candidatar-se a cargos em disputa;
b) a função da Comissão Eleitoral é organizar, supervisionar, e garantir a lisura do processo eleitoral;
c) o processo eleitoral dos órgãos sociais é regido de acordo com Regulamento das Eleições.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:
a) eleger a respectiva mesa da Assembleia Geral e os Conselhos de Direcção e Fiscal;
b) fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
c) apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
d) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e quaisquer outros assuntos, que, legalmente, estejam ao alcance das suas obrigações;
f) aprovar os regulamentos internos e as suas alterações, sob proposta dos demais órgãos sociais da ACM;
g) deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
h) autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
i) deliberar sobre a dissolução da ACM após voto favorável de ¾ de todos os membros; e
j) deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e membro benemérito da ACM.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos Titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:
a) empossar os membros dos demais órgãos sociais;
b) mandar proceder a votação necessária e proclamar os seus resultados; e
c) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:
a) coadjuvar o Presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos; e
b) saubstituir o Presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Compete ao Secretário:
a) preparar e dar seguimento ao expediente da Assembleia;
b) colaborar na elaboração das actas e passar suas certidões, quando requeridas; e
c) arquivar e manter em ordem e boa guarda os documentos da ACM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACM, composto por:
a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente; e

c) um Director Executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão permanente, que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que tem a função de orientar e coordenar as actividades da ACM de âmbito nacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar, por convocação do Presidente ou, pelo menos, da metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) representar a ACM;

b) dirigir e manter organizadas as actividades da ACM, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;

c) aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de membros à ACM;

d) submeter à Assembleia Geral, com a devida fundamentação, propostas de atribuição das categorias de membro Honorário e membro Benemérito a diferentes figuras nacionais;

e) prosseguir os objectivos da ACM, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da ACM;

f) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas resoluções;

g) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades e Orçamento (PAO), bem como o relatório e contas do exercício;

h) propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;

i) apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas nos presentes Estatutos; e

j) elaborar ou mandar elaborar os regulamentos que se julguem necessários para o bom funcionamento da ACM, os quais vigorarão apenas após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

a) representar a ACM, tendo autoridade para falar e agir em nome da ACM em eventos externos, encontros institucionais, reuniões com parceiros e qualquer outro evento que envolva a ACM;

b) assinar contratos, acordos de parceria e outros documentos legais que envolvam compromissos financeiros ou jurídicos da ACM;

c) autorizar, quando necessário, a execução de despesas extraordinárias ou fora do orçamento previamente aprovado, mediante a devida aprovação da Direcção;

d) manter os membros da Direcção e da Assembleia Geral informados sobre a execução dos projectos, a situação financeira da ACM e outros assuntos importantes para o bom funcionamento da ACM; e

e) gerir, delegar e supervisionar as actividades da direcção executiva.

Dois) Compete aos Vice-Presidentes:

a) coadjuvar o Presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos; e

b) substituir o Presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Compete ao Director Executivo:

a) implementar as decisões estratégicas aprovadas pela direcção e pela Assembleia Geral, assegurando que as metas e objectivos da ACM sejam alcançados de forma eficiente;

b) coordenar e supervisionar as actividades de cada departamento ou pelouro da ACM, garantindo que as tarefas sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida;

c) representar a ACM em reuniões internas e externas e eventos com o objectivo de promover os interesses da ACM e fortalecer a rede de contactos e parcerias;

d) garantir que todos os processos administrativos, financeiros e legais da ACM sejam executados de acordo com os procedimentos estabelecidos;

e) preparar relatórios periódicos sobre as actividades da ACM, destacando os progressos nos projectos, o estado financeiro, e o andamento das metas estabelecidas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;

f) elaborar e executar o plano estratégico anual da ACM, com base nas prioridades e objectivos definidos pela Assembleia Geral; e

g) executar demais actividades propostas pelo Conselho de Direcção ou pela Mesa da Assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos legislativos, financeiros e administrativos, operacionalizados pelos órgãos sociais da ACM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente; e

c) um Vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que necessário.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal, devem-se elaborar actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo as assinaturas serem reconhecidas por notário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;

b) fiscalizar o Conselho de Direcção durante o mandato e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da ACM;

c) apresentar relatórios e pareceres às sessões da Assembleia Geral; e

d) quando convidado, e sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património e fundos)

Constituem património da ACM:

a) os bens móveis e imóveis adquiridos por recursos próprios; e

b) doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da ACM:

a) as jóias e quotas dos membros;

b) os donativos nacionais e internacionais; e

c) outras receitas legalmente permitidas por lei.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A ACM extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após a proposta de três quartos (¾) de todos os membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete (7) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos seis (6) meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos da ACM manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Conselho de Direcção, para a apresentação das contas e do relatório final.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deve decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da ACM, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres, que o apliquem com semelhantes objectivos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após o reconhecimento jurídico e após a publicação no *Boletim da República.*

A.C.Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101257894, a sociedade A.C.Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Dezembro de 2019, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil maticais), reuniu-se na sede social sita no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, o sócio único Celso Araújo Manuel, deliberou validamente em cumprimento de seguinte ponto de agenda de trabalho: Deliberar sobre, a cedência, saida e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social, em consequência da deliberação altera-se os, artigos quarto e oitavo dos Estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jaquissone Xavier Caphale.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jaquissone Xavier Caphale, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Tudo resto, não abrangido por esta alteraçãoo se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

African Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, pelas 9hras, os sócios deliberação em acta da assembleia geral da sociedade African Logistics, Lda, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o NUEL 101463281 com capital social subscrito e realizado em dinheiro de 1.550.000,00MT (um milhão quinhentos e cinquenta mil meticais), encontrava se presentes os sócios Mohammad Abdul Latif detentor da quota no valor de 775.000,000MT(setecentos setenta e cinco mil) e Yuraz Abdul Latif Abdul Latif, 775.000,000MT(setecentos setenta e cinco mil) do capital social da sociedade, denominada:African Logistics, Lda. representada pelo administrador o senhor Yuraz Abdul Latif Abdul Latif., manifestaram por unanimidade e expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho: Aumento de objecto social, artigo terceiro dos estatuto, foram aprovados por unanimidade a alteração do único ponto de agenda, nomeadamente aumento de objecto social que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em:

a) prestação de serviços de logística e transporte de bens e mercadorias ;

b) gestão de imóveis e venda de produtos de papelaria;

c) venda de material de escritório;

d) aluguer de veículos automóveis;

e) catering;

f) construção civil;

g) comércio de lubrificantes e óleos para veículos a motor em estabelecimento especializado;

h) limpeza industrial e técnica especializada;

i) limpeza e desengorduramento de máquinas e equipamentos industriais (incluindo no porto);

j) limpeza de tanques, contentores e superfícies metálicas;

k) limpeza com técnicas específicas (jato de pressão, produtos químicos);

l) limpezas comerciais e empresariais;

m) limpeza de escritórios, armazéns, lojas e instalações comerciais;

n) serviços de limpeza diária, periódica ou por contrato;

o) limpezas residenciais (domésticas);

p) serviços de diaristas (por dia, semana ou mês);

q) limpeza pós-obra ou pós-mudança;

r) limpeza profunda e manutenção de residências;

s) limpeza de espaços públicos e áreas comuns;
t) limpeza de edifícios públicos, condomínios, escadas e elevadores;
u) limpeza de ruas, passeios e áreas externas;
v) serviços complementares;
w) fornecimento de mão-de-obra para limpeza (terceirização de pessoal);
x) gestão de resíduos sólidos e perigoso;
y) desinfeção e sanitização de ambientes.

E outras actividades que sejam deliberadas pela Assembleia Geral.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105071954, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozagri Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda constituída pelo sócio: Saide Moconha Marqueza, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala-Porto, natural de Nampula portador de B.I n.º030405260650M emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nampula, a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozagri Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Nacala, Estrada Nacional 12 Bairro Ontupaia, Próximo, Cidade de Nacala.

Dois) As sociedades são constituídas por tempo indeterminado cujo início de actividades. Conta-se a partir da data da celebração do respectivo Registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade Mozagri Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda, tem por objecto social: comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, é na importância de 20.000,00MT (vinte mil meticais), fraccionado em uma quota, dividido da seguinte forma:

Saide Moconha Marqueza, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, termos em que este goza do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração, gestão e representação da Mozagri Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda é exercida pelo sócio único Saide Moconha Marqueza qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contractos, firmar acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no território nacional ou no exterior e perante repartições publicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo. faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes. Constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerar filiais, lojas e armazéns em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizara directamente a liquidação ou indicara um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei Comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Nacala, 24 de Abril 2026. — O Conservador, *Meque Mulava.*

AL Fazal Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de abril de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105071493 de Abdul Sattar, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

AL Fazal Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Machava KM 15, Q. 06 Casa n.º 181, Posto Administrativo da Machava Sede, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Tem como objecto:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços em várias áreas n.e.;
c) actividades industrial;
d) actividades turísticas e restauração;
e) prestação de serviços na área de transportes e afins;
f) actividades agropecuária.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Abdul Sattar.

Dois) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente o único sócio Abdul Sattar.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Abdul Sattar, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Alie Investmento, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 31 de Março de dois mil e vinte e seis, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Alie Ivestment Lda, com sede na Rua 17, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique. matriculada sob NUEL105003795 com capital social de 1.500.000,00MT(um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente á soma de duas (2) quotas iguais e pertencentes aos sócios:

a) Abiidarre Alide, com uma quota de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais); e
b) Eva Helen Charis Nightingale, detentor de uma quota de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais). Foi deliberado por unanimidade pelos sócios que se reunissem para deliberar sobre o aumento de capital na sociedade. Sendo assim os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de 1.500.000,00MT(um milhão e quinhentos mil meticais) Para 4.500,000,00MT(quatro milhões e quinhentos mil meticais).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos Estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.500.000,00MT(quatro milhões e quinhentos mil meticais) do capital social e dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT(três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Abidarre Alide;

b) uma quota no valor nominal de 750.0000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente a socia, Eva Helen Charis Nightingale.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

All Best Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105052935, a sociedade All Best Services, Lda, constituída por documento particular a 8 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, sucursais e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação All Best Services Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade:
a) consultoria e gestão negócios;
b) contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
c) gestão de recursos humanos, treinamento e formação;
d) imobiliária, intermediação e gestão de imóveis;
e) serviços de *catering*, ornamentação e organização de eventos;
f) aluguer de veículos automóveis e equipamentos;
g) programação e consultoria informática;
h) gestão e exploração de equipamento e programas informáticos;
i) limpeza geral em edifícios, lavandaria e fumigação;
j) tratamento e recolha de resíduos;
k) manutenção geral em edifícios;
l) transporte de passageiros e de mercadorias;
k) fornecimento de eletrodomésticos equipamento informático;
l) fornecimento e comércio de produtos alimentares e bebidas;
m) fornecimento de produtos de limpeza higiene;
n) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
o) reprografia, papelaria e venda de livros e revistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Iyaquines Casimiro Paulino Adão, moçambicana, casada, com Eurico Alberto Machero, no regime comunhão geral de bens, natural de Cahora Bassa - Tete, portador

de B.I. n.º 050100759100P, emitido na Cidade de Tete, a 31 de Janeiro de 2025 e válido até 30 de Janeiro de 2030, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de NUIT 114503231, com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00 MT. (vinte e cinco mil meticais);

b) Michelle Eurico Machero, moçambicana, solteira menor, natural de Tete, portador de B.I. n.° 050108888131J, emitido na Cidade de Tete, a 17 de Janeiro de 2025 e válido até 23 de Novembro de 2027, residente, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de NUIT 165435125, com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00 MT, (vinte e cinco mil meticais);

c) Mikhael Eurico Machero, moçambicano, solteiro menor, natural de Tete, portador de B.I. n.° 050108888128A, emitido na Cidade de Tete, a 24 de Janeiro de 2025 e válido até 23 de Novembro de 2027, residente, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de NUIT 165434676,com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00 MT; (vinte e cinco mil meticais);

d) Sahmel Eurico Machero, moçambicano, solteiro menor, natural de Tete, portador de B.I. n.° 050108905439J, emitido na cidade de Tete, aos 31 de Janeiro de 2025 e válido até 30 de Janeiro de 2030, residente, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de NUIT 182895288, com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo administrador ou representante dos sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os sócios administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) A sociedade fica em geral, obrigada pela assinatura do admnistrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Maio de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Ame Woods SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, por contrato de sociedade celebrado aos vinte e um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Ame Woods – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Matola Rio, Casa n.º 2049, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração florestal de produtos madeireiros e não madeireiros;
b) produção e comercialização de combustíveis lenhosos;
c) extração de materiais de construção;
d) transporte de produtos florestais;
e) processamento de produtos florestais;
f) comércio por grosso e a retalho de produtos florestais e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), pertencente na totalidade à sócia única Ame Investimentos, Lda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Edirgens Violeta Ussivane, que desde já é nomeada directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Backstage Eventos, SU, Lda

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Backstage Eventos, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105055580, foi decidido pelo sócio a rectificação do nome na sociedade em que altera o artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Backstage Eventos, SU, Lda, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola B, Avenida Da Liberdade, Casa n.º 539, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Keiza Edilson Inosse.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Keiza Edilson Inosse com poderes para gerir a sociedade e tomar decisões em nome da mesma.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do socio, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Balance Global, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105071803 com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), uma entidade denominada Balance Global, Lda que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Balance Global, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ngungunhane, S/N, R/C, Bairro Chambone A, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) prestação de serviços de consultoria e apoio empresarial;

b) prestação de serviços de saúde, incluindo clínicas e actividades complementares.

Três) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas diferentes: Kholiwe Netta Mahlalela, casada com Bongumusa Mahlalela, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Chambone 6, Cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.ºA10344490, emitido na África do Sul, a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 190901432, com uma quota de 59.000,00 MT, equivalente a 59% do capital social da empresa, Bongumusa Mahlalela, casado com Kholiwe Netta Mahlalela de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Chambone 6, Cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º A10344805, emitido na África do Sul, a seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 190901114, com uma quota de 49.900,00 MT equivalente a 40,90% do capital da empresa e Bernardo Pascoal Samuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malalane um, Cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º AB0985718, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 111455872, com uma quota de 100,00 MT, equivalente a 0,10% do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhor Bongumusa Mahlalela, pela senhora Kholiwe Netta Mahlalela e pelo senhor Bernardo Pascoal Samuel podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma das assinaturas do senhor Bongumusa Mahlalela ou da senhora Kholiwe Netta Mahlalela ou do senhor Bernardo Pascoal Samuel, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

BB Lubritech Serviços Mecânicos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105067397, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação BB Lubritech Serviços Mecânicos, Lda e tem a sua sede na Matola Cidade, ao largo da estrada N4 Rua da Frigo Próximo do MTC , Q3 , Casa n.º 85, R/C, Bairro Trevo, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em oficinas mecânicas, entre eles:

i) serviços de manutenção preventiva e corretiva;

ii) revisão geral e preventiva;

iii) diagnóstico eletrônico;

iv) suspensão e amortecedores; e

v) serviços comuns.

b) compra e venda de peças e acessórios mecânicos para viaturas e motociclos;

c) compra e venda de acessórios elétricos para viaturas;

d) compra e venda de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim com poderá exercer outras actividades similiares desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Dos quais:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% porcento do capital social, pertencente ao Belmiro Alexandre Jane;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% porcento do capital social, pertencente a Amélia Júlia José Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio majoritário, o senhor Belmiro Alexandre Jane, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Beco Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105069822, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada" Beco Oil, Limitada, constituída pelos sócios: Abdinasir Hussein Omar, NUIT 115359797, maior, solteiro de nacionalidade somaliana, portador do DIRE permanente n.º 03NO00036024P emitido pela Migração de Nampula a 6 de Dezembro de 2023 e, residente em Nampula, Rua Martires de Mueda. Yasin Ali Ahmed, maior, de nacionalidade suíça, portador do documento de Identificação n.º AA8229275, emitido em pelas Autoridade Suíça, a 9 de Março de 2026, residente em Nampula, Rua Mártires de Mueda, zona dos Bombeiros. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Beco Oil, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão.

Dois) A gerência poderá transferir a sede dentro do território nacional, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) a comercialização e venda de combustíveis;

b) importação, exportação, armazenamento e distribuição de produtos petrolíferos;

c) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de um milhão de meticais que se encontra distribuído pela seguinte maneira:

a) uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Abdinasir Hussein Omar;

b) outra no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente aos sócio Yasin Ali Ahmed.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são confiadas aos sócios Abdinasir Hussein Omar e Yasin Ali Ahmed, que ficam desde já nomeados gerentes, podendo obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastando uma única assinatura.

Dois) Os gerentes exercem os mais amplos poderes de gestão e representação, nos termos da lei.

Nampula, 30 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Beleza Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101960684, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de Beleza Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Matola, Província de Maputo, Bairro de Malhampsene Q. 2 Casa 77, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é na importância de 100.000,00MT (cem mil meticais) numa única quota de 100%, pertencente a única sócia Eulalia Tung Fong Massinga, totalmente subscrita e integralizada pela sócia única, em moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor da sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre a quota acima, pesa o artigo restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única Eulalia Tung Fong Massinga, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedadee os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, privadas, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respetivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

Impedimento

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

ARTIGO NONO

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e balanço patrimonial

Um) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Bioaves, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105071486, denominada Bioaves, SU, Lda pelos sócios Julinho Alberto Taimo que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bioaves, SU, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, Distrito de Metuge, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios

e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A Bioaves, SU, Lda tem por objecto principal e complementar:

A) Actividades Avícolas

i) criação, engorda e comercialização de frangos de corte;

ii) produção e venda de pintos de um dia;

iv) produção, recolha e comercialização de ovos;

v) operação de abatedouro e processamento de carne de aves.

B) Produção de Ração

i) produção de ração para consumo próprio;

ii) produção e venda de ração para terceiros;

iii) comercialização de insumos agropecuários.

C) Agricultura e pecuária

i) produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;

ii) criação e comercialização de animais de pecuária;

iii) exploração de actividades agroindustriais e agrocomerciais.

D) Importação e comércio

i) importação de pintos de um dia e ovos fecundados para fins de replica e reposição genética;

ii) importação de equipamentos, máquinas e tecnologias para uso próprio;

iii) importação e venda de equipamentos agrícolas, pecuários e avícolas;

iv) importação de matérias-primas, insumos e produtos agropecuários.

E) Outras actividades complementares

i) prestação de serviços técnicos no setor agrícola, pecuário e avícola;

ii) consultoria, formação e assistência técnica em produção animal e vegetal;

iii) qualquer outra actividade lícita relacionada com o sector agropecuário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio-único acorde, depois de devidamente autorizadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à única quota de 100% do sócio-único: Julinho Alberto Taimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade de Pemba, portador de B.I n.º 060100449102S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, a 3 de Maio de 2024 e válido até 12 de Janeiro de 2028.

CLÁUSULA SEXTA

(Administrador da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-único, o senhor Julinho Alberto Taimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade de Pemba, portador de BI n.º060100449102S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, a 3 de Maio de 2024 e válido até 12 de Janeiro de 2028, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se apenas a uma assinatura do sócio-único o senhor Julinho Alberto Taimo em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Um) Compete ao administrador e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio-único pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-único.

Quatro) Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio-único tomada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de sócio-único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for renegada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste Estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Abril de 2026.— A Técnica, *Ilegível*.

Cantinho Caseiro & Serviços, SU,Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dezanove de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105037245, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cantinho Caseiro & Serviços, SU, Lda, tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, n.º 145, podendo abrir filiares, armazéns e escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto:

a) restauração;

b) comércio geral;
c) prestação de serviços em diversas áreas não específicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde ao sócio único Salomão Nelson Ofisso.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e obrigatoriedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Salomão Nelson Ofisso, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e a mesmo exercerá o cargo de diretor-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 27 de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas Cicoti, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o n.º 101183238, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400146004, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 39.010.000,00MT (trinta e nove milhões e dez mil meticais), deliberaram por unanimidade sobre a alteração da sede social da sociedade, a constituição de sucursais da sociedade e sobre a nomeação dos administradores da sociedade. Em consequência das referidas deliberações, foram alterados os artigos segundo e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Município da Matola-Rio, Rua da Mozal, Parque Industrial de Beluluane, Lote 29, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) Nos termos do número anterior, são criadas as seguintes sucursais da sociedade:

Três Ponto Um) Sucursal Número 1: Cicoti, sucursal, sita no Bairro Ndlavela, n.º 3, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Três Ponto Dois) Sucursal Número 2: Cicoti, Sucursal, sita no Bairro da Machava Sede, n.º 1205, Avenida Josina Machel, Andar R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Três Ponto Três) Sucursal Número 3: Cicoti, sucursal sita no Distrito de Marracuene, Vila Municipal de Marracuene, Estrada Nacional N.º 1, Bairro Massinga, Quarteirão 4, Casa n.º 36, Marracuene Sede, Província de Maputo.

Três Ponto Quatro) Sucursal Número 4: Cicoti, Sucursal sita na Avenida Samora Machel, Bairro Malhangalene, próximo à Pontinha, Cidade de Xai Xai, Província de Gaza.

Três Ponto Cinco) Sucursal Número 5: Cicoti, sucursal sita na Avenida/Rua S/N, Município de Vilanculo, S/N, Bairro 5.º Congresso, Vilanculo, Província de Inhambane.

Três Ponto Seis) Sucursal Número 6: Cicoti, sucursal sita na Avenida/Rua Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Andar R/C, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Três Ponto Sete) Sucursal Número 7: Cicoti, Sucursal sita na Avenida/Rua Auto Estrada, Bairro Vaz, S/N, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Três Ponto Oito) Sucursal Número 8: Cicoti, sucursal sita na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro, Unidade Filipe Samuel Magaia, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Três Ponto Nove) Sucursal Número 9: Cicoti, Sucursal sita no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, Província de Tete.

Três Ponto Dez) Sucursal Número 10: Cicoti, sucural sita na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º 01, Bairro Namutequeliua, U/C de Namalate, em frente ao armazém do Recheio, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Três Ponto Onze) Sucursal Número 11: Cicoti, sucursal sita na Avenida/Rua Juventude, Bairro Cimento, Cidade de Cuamba, Província de Niassa.

Três Ponto Doze) sucursal número 12: Cicoti, Sucursal sita no Bairro Maxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (Permanece Inalterado).
Dois) (Permanece Inalterado).
Três) (Permanece Inalterado).
Quatro) (Permanece Inalterado).
Cinco) (Permanece Inalterado).

Seis) Os administradores da sociedade nomeados para o período de 2025 - 2027 são: Virez Premgi, Bruce Craig Denyer, Craig Anthony Hezlett, Hendrik Albertus Johannes Theart, Bernard Reyneke Van Tonder, Aboubacar Mangane, e Tanushka Ramdayal. –

Maputo, 30 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

Construções Pedrito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em consonância da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Construções Pedrito, Limitada, com sede no Bairro Compoane, cidade de Matola, Província de Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100696673, foi feita uma sessão de quotas na sociedade, na qual as sócias Deolinda Eurico Pedro, com uma quota no valor de 237.500,00MT) duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, Olga Vánia Eurico Sarmento Pedro, detentora de uma quota no valor de 207.500,00MT (duzentos e sete mil e quinhentos meticais) e Gécica das Dores Sarmento, que detém igualmente uma quota no valor de 207.500,00MT (duzentos e sete mil e quinhentos meticais), todas manifestaram o desejo de se apartarem da sociedade e cederem as suas quotas na totalidade. E, nessa vertente, o sócio Eurico Sarmento Pedro, gozando de direito de preferência sendo sócio, manifestou o desejo de adquirílas todas em que cada uma das sócias detém na sociedade e unifica-las na sua quota que possui na sociedade no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), passando a deter uma quota no valor de 1.352.500,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais). As sócias cedentes, aceitaram que se opere

a cessão, cuja é realizada pelo mesmo valor nominal, incluído todos os direitos e obrigações, o cessionário aceitou a cessão e lhe conferiram a plena quitação, as sócias cedentes apartam-se da sociedade e nada dela têm a ver.

Findo o debate do primeiro ponto da agenda, submeteu-se a apreciação dos presentes e todos aprovaram por unanimidade.

Seguiu o debate dos diversos, os presentes deliberaram alterar o artigo quarto que rege a sociedade para uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.543.000,00MT (um milhão, quinhentos e quatrenta e trees mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo 1.352.500,00MT(um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócios Eurico Sarmento Pedro e 190.500,00MT (cento e noventa mil meticais) pertencente ao sócio Marlon Stélvio Sarmento.

Os demais não foram alterados por esta deliberação, continuam a vigorar as dosposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e oito de Abril de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível.*

Construsoyo Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Construsoyo Moçambique, Lda, com sede na Rua das Rosas n.º 306, Sommerschield II, Maputo, Moçambique, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 10506232 com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), pertencente aos sócios Leonel Afonsina Ernesto Elias e (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Lda, representada pelo senhor Nuno José Neto Saraiva, com quotas correspondentes a 51% e 49% respectivamente. Reuniram - se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

a) alteração do capital;
b) alteração da gerência.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios Leonel Afonsina Ernesto Elias e Nuno José Neto Saraiva, mostraram a disponibilidade em proceder com as alterações referentes ao aumento do capital social dos actuais para 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais).

No mesmo direito de preferência foi deliberado a alteração da gerência da sociedade acima mencionado passando para os sócios Nuno José Neto Saraiva, Mário Duarte Fonseca Santos.

Como consequência das alterações do pacto societário, os sócios acordaram a alteração da distribuição do capital social e da gerência da sociedade passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 51.000.000,00MT (cinquenta e um milhões de meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Leonel Afonsina Ernesto Elias;

b) uma quota no valor nominal de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

.....

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade fica exercida pelos sócios, nomeadamente: Nuno José Neto Saraiva, Mário Duarte Fonseca Santos, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios gerentes ou procurador e referente aos actos de mero expediente compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 21 de Abril de 2026 . – A Técnica, *Ilegível.*

Continental Loss & Risk Advisors, SU, Lda

Para efeitos de publicação, da acta n.º 03/2025 da sociedade Continental Loss & Risk Advisors, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 101453707 foi decidido pelos sócios a cedência de quota, transformação e nomeação do administrador na sociedade em que altera o artigo quinto e sétimo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente na sua totalidade ao sócio único Nkonde Kamupupu.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao sócio único, senhor Nkonde Kamupupu, que exerce o cargo de gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para obrigar a sociedade pela sua única assinatura.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Crescer Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105031526 denominada Crescer Consultoria e Serviços Limitada, pelos sócios Adelmo Dalton Luis Caetano Amuzamala e Weasel Março Vacambo que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crescer Consultoria e Serviços, Limitada (CCS,LDA), e tem sua sede na cidade de Nampula, no Bairro Muhala Expansão, Próximo ao Nhamas Bar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data de celebração do respetivo Registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade CCS, LDA. Tem por objeto social:

a) actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal;
b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
c) actividades de engenharia e técnicas afins:
d) actividades de *design;*
e) actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, n.e;
f) actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
g) actividades de plantação e manutenção de jardins;
h) actividades combinadas de serviços administrativos;
i) execução de fotocopias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
j) outras actividades de apoio aos negócios, N.E;
k) outras actividades de serviços pessoais, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), faccionados em duas quotas, da seguinte forma:

a) Adelmo Dalton Luis Caetano Amuzamala, com uma quota de 75% do capital social, correspondente ao valor de 7.500.00 MT (sete mil e quinhentos meticais);
b) Weasel Março Vacambo com uma quota de 25% do capital social, correspondente ao valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas esta dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Adelmo Dalton Luis Caetano Amuzamala, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais atos, que por lei, competem a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como, para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique – Manica 02, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, o administrador único da Daima Mining Mozambique – Manica 02, S.A., sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 105.008.723, titular do Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 401.625.216, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por "Sociedade", decidiu sobre a alteração do actual endereço da sede social da sociedade, de Avenida Agostinho Neto, n.º 714, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, para Rua Makombe Macossa, n.º156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, e, por conseguinte, a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Daima Mining Mozambique – Manica 03, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, o administrador único da Daima Mining Mozambique – Manica 03, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 105.008.749, titular do Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 401.625.291, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por "Sociedade", decidiu sobre a alteração do actual endereço da sede social da Sociedade, de Avenida Agostinho Neto, n.º 714, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, para Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, e, por conseguinte, a alteração do número um do Artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Daima Mining Mozambique – Manica 04, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, o administrador único da Daima Mining Mozambique – Manica 04, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 105.009.092, titular do Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 401.627.987, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), doravante designada por "Sociedade", decidiu sobre a

alteração do actual endereço da sede social da Sociedade, de Avenida Agostinho Neto, n.º 714, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, para Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, e, por conseguinte, a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.˚ 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Daima Mining Mozambique Gilé, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, o Administrador Único da Daima Mining Mozambique Gilé, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 105.028.116, titular do Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 401.797.610 e com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por "Sociedade", decidiu sobre a alteração do actual endereço da sede social da sociedade, de Avenida Agostinho Neto, n.º 714, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, para Rua Makombe Macossa, n.˚ 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, e, por conseguinte, a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Daima Mining Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e seis, o Administrador Único da Daima Mining Mozambique, S.A.", sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 100.767.775, titular do Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 400.728.828, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), doravante designada por "Sociedade", decidiu sobre a alteração do actual endereço da sede social da Sociedade, de Avenida Agostinho Neto, n.º 714, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, para Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, e, por conseguinte, a alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Dentancha, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063853, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Dentancha, SU, Lda, com sede na Rua da Mozal n.º 3, Matola-Rio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades dentárias:

a) cirurgia;
b) prótese;
c) restauração;
d) extracção;
e) periodontia;
f) dentisteria;
g) endondontia;
h) odontopediatria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades similares e complementares das principais desde que, para tal, obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota de 100% do capital social, pertencente à socia Anastácia Alexandre Sambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração é exercida pelo sócio único, com poderes amplos para representar a empresa judicial e extrajudicialmente.

Dois) Nomeia-se, desde já, o sócio Anastácia Alexandre Sambo, para administradora da sociedade, com todos os poderes inerentes à função sem necessidade de caução.

Três) A sócia única poderá nomear administradores e ou directores para a sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio único.

Cinco) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social, serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola,7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

DON K.C, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º; 100817888, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DON K.C, SU, Lda, constituída pelos sócios: Kyrian Chukwudubem Oguamanam, de nacionalidade nigeriana, natural de Nga Ogwa, portador de DIRE n.º 04NG00040304M, emitido a 12 de Novembro de 2025, em Nampula e de estado civil solteiro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação DON K.C SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maiaia, Cidade Baixa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) venda de peças de viaturas automóveis;

b) outros conexos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em quota única, do sócio Kyrian Chukwudubem Oguamanam.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Kyrian Chukwudubem Oguamanam devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 11 de Maio de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

ENSERTEC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil vinte e dezoito, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101044467, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta da denominação de ENSERTEC, Lda, uma sociedade por quotas, e terá a sua sede no Bairro Tsalala n.˚712 R/C, Cidade da Matola, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais , a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) engenharia;

b) prestação de serviços técnico industriais;

c) fornecimento de equipamentos; e

d) prestação de serviços associados.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a:

a) uma quota no valor nominal de 51%, correspondentes a dez mil duzentos meticais, pertencentes a Pedro Olímpio Mahumane;

b) uma quota no valor nominal de 49%, correspondentes a nove mil e oitocentos meticais. pertencentes a Leon Van Der Berg.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes e admitir novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, bastando as suas assinaturas para obigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

O ano fiscal coinscidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo, os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

EPIC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068346, uma sociedade por quotas EPIC, Lda, que se rege pelo estatuto em anexo.

Os presentes Estatutos regem a sociedade comercial por quotas doravante designada EPIC, Lda "Sociedade", constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique. Estes Estatutos estabelecem as regras fundamentais relativas à sua denominação, duração, objecto, capital social, órgãos sociais, forma de vinculação e demais matérias estatutárias.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EPIC, Lda abreviadamente designada por EPIC. É constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Centro de Escritórios do Polana Shopping, primeiro andar, Maputo, podendo a assembleia geral deliberar a abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais; gestão de empresas; gestão de materiais de publicidade e criação de materiais de publicidade; comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter partes do capital social de outras sociedades, quer por via directa ou indirecta.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por deliberação dos sócios e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondentes a 51,% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nuno de Lima Carregal;

b) uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 49,% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Yasuke Investimentos, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, sendo que a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios, e é órgão soberano da sociedade.

Dois) As reuniões poderão realizar-se presencialmente ou por meios electrónicos e terão plena validade jurídica.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 1 (um) administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

iii. pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Nuno de Lima Carregal.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano e submetidas à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Após a constituição das reservas legais, a assembleia geral poderá deliberar a distribuição de dividendos aos sócios, proporcionalmente às suas participações.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO VI

Da execução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral realizada em 18 de Fevereiro de 2026, entrando em vigor nessa mesma data.

Maputo, 28 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

ES-KO Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial sob a firma ES-KO Moçambique, S.A, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o n.° 101453200, com o capital social de um milhão de meticais, procedeu-se ao aumento do capital social de um milhão de meticais para dois milhões e cinquenta mil meticais, mediante novas entradas de capital e consequente subscrição de 10.500 novas acções por dois novos acionistas, alterando-se, por conseguinte o artigo quinto, do pacto social, passando estes a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de ações e tipos de ações)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 2.050.000,00 MT (dois milhões e cinquenta mil meticais), representado por 20.500 acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000.

Três) As acções representativas do capital social estão divididas nas seguintes séries:

Série A – 10.455 acções ordinárias nominativas.

Série B – 10.000 acções preferenciais nominativas com direito de voto.

Série C – 45 acções preferenciais nominativas com direito de voto.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado consoante as necessidades da Sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 29 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Fager-Fabrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil vinte e seis, da sociedade Fager-Fabrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada com sede nesta Cidade na Avenida de Angola n.°78, rés-de-chão, registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105006233 reuniram-se em assembleia geral extraordinária, estavam presentes os sócios Cyrus Pirojsha Patel, Daryus Mernoz Patel e Farida Esmail Mahomed Patel, totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos.

O sócio Daryus Mernoz Patel dividido a quota por ele subscrita na sociedade no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e seis vírgula vinte e cinco por centos do capital social, sendo uma no valor de duzentos e cinco mil meticais e a outra no valor de vinte mil meticais que sede aos sócios Farida Esmail Mahomed Patel e Mernoz Pirojsha Patel, que desta forma são admitidos na sociedade.

Como consequência da presente deliberação, foi alterada a redacção do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e cinco mil meticais, correspondente a setenta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Farida Esmail Mahomed Patel, uma outra no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cyrus Pirojsha Patel e, a última no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mernoz Pirojsha Patel.

A Conservadora, *Ilegível.*

Family Ways Logistics, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil vinte e

cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 10046926, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Family Ways Logistics, SU, Lda tem sua sede no Bairro Matola ´´A´´, Q. n.º 44, Casa n.º 102, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) despacho aduaneiro;
b) logística;
c) contabilidade;
d) procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Halimo Augusto Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio único Halimo Augusto Mussá, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

Está conforme.

Matola 11 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Getsemane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105027096, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Getsemane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda tem a sua sede no Bairro Ngodlooza, Q.4, Casa n.º 302 Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como:

a) comércio geral a grosso e a retalho em várias áreas N.E;
b) venda de material de construções, N.E;
c) serviços de transporte e logística;
d) importação e exportação;
e) imobiliária;
f) serviços de hotelaria e turismo;
g) animação decoração de evento;
h) formações N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 100. 000,00MT(cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente único sócio; Jotamo Samussone Nhanombe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Jotamo Samussone Nhanombe.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 28 Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Gigélia Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter sido omitido o nome da sociedade, Gigélia Muchanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 61 – III Série, de 31 de Março de 2026, retifica-se que, onde se lê: «Gigélia Muchanga – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Gigélia Muchanga Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Conservador, *llegível.*

GincoL-Ginwala Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil vinte e seis da sociedade Gincol-Ginwala Comercial, Limitada com sede na Avenida Fernão de Magalhães n.°789, rés-de-chão nesta Cidade Registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105072118 reuniram-se em assembleia geral extraordinária, estava presente o sócio Daryus Mernoz Patel, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos.

Pelo sócio Daryus Mernoz Patel foi dito que não convendo-lhe continuar com a sociedade

supra, dividia a quota por ele subscrita na sociedade no valor de vinte e cinco mil meticais em duas novas, uma no valor de vinte e três mil, setecentos e cinquenta Meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e outra quota no valor de mil e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a Farida Esmail Mahomed Patel e Mernoz Pirojsha Patel, que desta forma são admitidos na sociedade.

Como consequência da presente deliberação, foi alteranda a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Farida Esmail Mahomed Patel e, outra quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Mernoz Pirojsha Patel.

O Conservador, *Ilegível*.

Hamza Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas 103 a 109, do livro de notas para escrituras diversas n.˚1, nesta Vila de Gondola e na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeiro: Khursheed Anwar Azad, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.˚ 63-1216314M-00, emitido pela Migração Zimbabweana, aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, Residente na cidade Chimoio;

Segundo: Farogh Ahmed Jami, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.˚ 63-12157S-00, emitido pela Migração Zimbabweana, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, Residente na Cidade Chimoio;

Terceiro: Yunus Ebrahim Ravat, casado, natural de Mamekpoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.˚ 060100078355, emitido, a doze de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Cidade Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que, pelo presente acto, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes Estatatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hamza Investiment, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Nhamadjessa, na Cidade de Chimoio.

Dois) A gerência por deliberação da assembleia geral, poderá a todo o tempo, mudar a sua sede social para qual local do território nacional bem assim como criar e extinguir, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) processamento de milho ou farinação;
b) venda de produtos alimentares a retalho ou a grosso;
c) armazenamento de produtos diversos e;
d) edificação e exploração de bombas de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer no seu capital, quer em regime de participação societária de interesses ou em quaisquer modalidades admitidas na Lei.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais em conformidade com a lei, quando deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Khursheed Anwar Azad e Farogh Ahmed Jami, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Ebrahim Ravat, respectivamente.

Parágrafo 1.º) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 2.º) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo se efectivará o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital, não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da atualização na sua alienação.

Parágrafo 3.º) Em rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

Parágrafo 1.º) A taxa de júri e as condições de amortização dos suplementos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para caso concreto.

Parágrafo 2.º) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;
b) por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
c) se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial;
d) se o titular deixar de exercer as suas actividades na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de doze meses e se, cometer irregularidades das quais resultem prejuízos para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas não sócios, bem como sua divisão, dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação,

podendo ser dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente. artigo;

Parágrafo único) A sociedade goza sempre e em primeiro lugar, do direito de preferência na cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Os órgãos sociais são os seguintes:

a) a assembleia geral;

b) a gerência.

Dois) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativa para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatuários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordam, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral, serão lavradas as actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadora ou faxi com poderes especiais, os sócios que seja pessoas colectivas, serão representadas nas reuniões da AG por pessoas singulares, mediante carta designada ao respectivo presidente, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação, deliberação

Um) A cada quinhentos meticais, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da AG são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento ou redução do capital, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da AG)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são competências da AG, deliberar sobre todas matérias que não estejam compreendidas nas atribuicoes de outros órgãos da sociedade. E, nomeadamente, sobre a

a) eleição da respectiva mesa;

b) nomeação da gerência;

c) aprovacao de relatorio e contas de cada exercício nos termos da lei;

d) decidir sobre a aquisição, alienção e oneração de quaisquer bens e direito da sociedade.

Dois) Depende ainda da deliberação da AG os seguintes actos:

a) amortização, aquisição e oneração, divisao de quotas a terceiros;

b) tranferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo primeiro;

c) alteração do contrato de sociedade;

d) aumento ou redução do capital social,

e) propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

Parágrafo 1.º Para que a deliberação vincule, sera exigidas a maioria absoluta dos votos dos sócios sobre as materias relacionadas com o emprestimos, financiamento, hipoteca ou outras garantias, como operacoes de aceite, saque e endosso de letras e livrancas e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o sócio Khursheed Anwar Azad, como gerente, com dispensa de prestaao de caucao, por um período de 2 anos, podendo ser reconduzido para mesma responsabilidade por deliberação da AG.

Dois)A gerência será remunerada nas condições que a AG fixar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da gerência)

Um) O gerente terá todos poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal e adquirir os bens da sociedade.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. A gerência reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, sem observância de quaisquer formalidades.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por respectivo gerente.

Cinco) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios para validar qualquer acto e contrato, mais os actos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

A sociedade só será dissolvida nos seguintes casos:

a) nos casos previstos na lei;

b) mediante deliberação tomada em AG, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Por decisão da gerência, pelo menos um quinto dos lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a AG deliberar constituir, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da sua constituição.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 13 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

Jcdecaux Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 14 de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas

Jcdecaux Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, Prédio TVSD 4.º andar, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o n.° 101867595, com o Número Único de Identificação Tributária ("NUIT") 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 27.972,00 MT (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), deliberaram por unanimidade sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo décimo, número 13, que passará a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos administradores e reuniões)

Um) (Permanece Inalterado).
Dois) (Permanece Inalterado).
Três) (Permanece Inalterado).
Quatro) (Permanece Inalterado).
Cinco) (Permanece Inalterado).
Seis) (Permanece Inalterado).
Sete) (Permanece Inalterado).
Oito) (Permanece Inalterado).
Nove) (Permanece Inalterado).
Dez) (Permanece Inalterado).
Onze) (Permanece Inalterado).
Doze) (Permanece Inalterado).

Treze) São designados administradores da sociedade, sem remuneração e dispensados do dever de prestar caução, para o quadriénio correspondente a 2025-2029, os seguintes:

a) Martin Marc Jean Marie, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 21FV03040, emitido pelo Consulado Geral da França em Dubai, emitido a 23 de Fevereiro de 2022 e válido até 22 de Fevereiro de 2032, residente em Villa 3, 366-11B Al Jumeirah Road, Premise Number: 366002856, Dubai; Emirados Árabes Unidos;

b) Xavier Olivier Jean-François Masson, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16DT57949, emitido pelas autoridades do França, emitido a 13 de Março de 2025 e válido até 12 de Março de 2035, residente em Villa n.º 2, Street n.º 31a, Al Safa 2, Dubai; Emirados Árabes Unidos;

c) Shavalen Karthigasen Moodley, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.° M00442001, emitido pelas Autoridades da África do Sul, Department of Home Affairs, Repúblic of South Africa, emitido a 22 de Abril de 2024 e válido até 21 de Abril de 2034, residente em Unit 7 Via Positano 11 Mount Fletcher Road Paulshof, Sandton, South Africa, África do Sul.

Maputo, 30 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

JOEKA– Serviços e Consultoria, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 24 de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105071264, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Uma sociedade adopta a denominação JOEKA_ Serviços e Consultoria, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Município da Matola na Província de Maputo, podendo transferir a sede social para qualquer local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes:

a) comércio geral;
b) pesquisa e consultoria;
c) tecnologia e segurança;
d) arquitetura e engenharia;
e) importação e exportação;
f) gráfica e design de moda;
g) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, correspondente ao valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Jordão Hermenegildo Uane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela Instituição, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

a) por deliberação do administrador;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à sua liquidação, e sendo a dissolução resultado de deliberação do administrador será o liquidatário.

Está conforme.

Matola, 30 de Abril de 2026.– O Conservador, *Ilegível.*

Jumarang, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105071776, denominada Jumarang, Lda, pelos sócios Euclides Selcio

Sérgio Pondeca e Beatriz Inês Lourenço Facitela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Jumarang, Lda é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio diverso;

b) prestação de serviço diverso;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Euclides Selcio Sérgio Pondeca, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;

b) Beatriz Ines Lourenço Facitela, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por os dois sócios nomeadamente senhor Euclides Selcio Sérgio Pondeca e Beatriz Ines Lourenço Facitela cabendo estes dois assinar cheques bancários de forma independente sem que haja necessidade de duas assinaturas para que sejam movimentadas as contas bancarias. E ainda nomea como sócio-director o senhor Euclides Selcio Sérgio Pondeca e nomeia como sócia-administradora a senhora Beatriz Inês Lourenço Facitela e, caso haja necessidade poderá ser alterado, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reíntegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Abril de 2026.— A Técnica, *Ilegível.*

Koloma Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105071319, denominada Koloma Comercial, SU, Lda, pelos sócios Rachide Amuza Rachide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Koloma Comercial, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Rachide Amuza Rachide.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Rachide Amuza Rachide, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Kwakisi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica- se, para efeitos de publicação que, no dia sete do mês de Maio de dois mil e vinte seis, foi registada sobre o NUEL 105072704, uma entidade denominada Kwakisi–Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Kuakisi – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, constituída ao abrigo da alínea *b)* do artigo 67 conjugado com o artigo 70, ambos do Código Comercial, como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 78 do Código Comercial, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo, por deliberação dos sócios, alterá-la nos termos previstos no artigo 76 do mesmo dispositivo legal, bem como, nos termos do artigo 77 do Código Comercial e mediante deliberação dos sócios, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Ao abrigo do disposto no artigo 75 da legislação comercial em alusão, a sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de design de interiores, decoração, ambientação, estilização, organização e valorização de espaços, bem como concepção, desenvolvimento, coordenação e gestão de projectos criativos, culturais, comerciais, turísticos, de hospitalidade, lazer e bem-estar;

b) concepção, desenho, produção, fabrico, transformação, aquisição, fornecimento, promoção, comercialização, distribuição, representação, importação e exportação de produtos artesanais e afins, incluindo artigos feitos à mão, mobiliário, artigos de decoração, utilidades domésticas, têxteis, objectos de *design*, peças artísticas, produtos de bem-estar, lazer e estilo de vida, bem como produtos elaborados a partir de materiais naturais, locais, reciclados, sustentáveis ou de origem comunitária;

c) comércio, a retalho e por grosso, distribuição, representação, intermediação, *marketing* e promoção, bem como *sourcing*, *procurement*, selecção, aquisição, encomenda, logística, fornecimento, importação e exportação de bens, produtos, equipamentos, materiais, matérias-primas e outros itens relacionados com as suas actividades;

d) prestação de serviços de consultoria criativa, comercial e de gestão, desenvolvimento de marcas, curadoria, comunicação e marketing, apoio à gestão e ao desenvolvimento de negócios, bem como gestão de projectos, coordenação operacional, acompanhamento, fiscalização, implementação e assistência técnica, nas áreas do *design*, decoração, artesanato, cultura, turismo, hospitalidade, bem-estar, sustentabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento comunitário;

e) organização, promoção, produção e gestão de *workshops*, formações, eventos culturais, exposições, feiras, experiências criativas e actividades recreativas, artísticas, educativas, turísticas e similares;

f) prestação, gestão, promoção, exploração, administração e intermediação de serviços turísticos e de hospitalidade, incluindo alojamento e hospedagem de curta duração, gestão de propriedades, casas de hóspedes, espaços de retiro e experiências turísticas, culturais, criativas, de lazer ou bem-estar, bem como serviços de apoio conexos a empreendimentos, espaços, projectos ou conceitos nessas áreas; e

g) desenvolvimento, promoção, participação e gestão de parcerias, iniciativas comerciais, projectos comunitários e programas de valorização de produtos locais, artesanato e economia criativa, incluindo a representação de marcas, artesãos, produtores, fornecedores, artistas, criadores, empreendedores, empresas e outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em moeda nacional, metical, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem porcento, pertencente a sócia única Yvonne Ayako Bertolli.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a sócia única Yvonne Ayako Bertolli que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) A administradora e/ou seu mandatário não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo a sócia exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 7 de Maio de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

Leonardo BC Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 18 de Março de 2026, da Leonardo BC Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100178028, titular do NUIT 400278954, deliberaram o seguinte: Divisão e cessão de quotas, no valor de nove mil e oitocentos meticais, em duas partes desiguais, da quota que o sócio Mário Carlitos dos Santos Julião detinha na referida sociedade, cedendo:

a) uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a 48% do capital social, a favor da sociedade Hindlo Consultores, S.A.; e

outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital social, a favor do senhor Francisco Neves Checo.

Desta forma, o sócio Mário Carlitos dos Santos Julião aparta-se da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se distribuído da seguinte forma:

a) Hindlo Consultores, S.A., com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a 99% do capital social;

b) Francisco Neves Checo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583398B, residente na Machava, Km 15, Q-16, Casa n.º 18717, Cidade de Maputo, com uma quota no valor de duzentos meticais, correspondenete a 1% do capital social.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Consrvador. *Iiegível*

Livaningo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio do ano 2026, na sede da sociedade Livaningo Construções, Limitada com sede na Província de Maputo, Bairro de Infulele, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2955, R/C, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o NUEL 100622904, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão, e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o aumento de capital para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito em valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Hermílio Teotónio Saia;

b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Fernanda da Glória Tamele Saia.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Logitrans Mozambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072327 uma entidade denominada Logitrans Mozambique, SU, Lda. que se rege pelos seguintes artigos seguintes:

Rabia Nnerane, de 30 anos de idade, natural da cidade de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, filho de Nnerane José e de Pinti Ulaisse, portador de B.I n.º 020106044788Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Empresa adopta a denominação Logitrans Mozambique, SU, Lda é uma empresa comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da constituição.

Três) A empresa tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado Avenida Eduardo Mondlane Baixo Expansão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto diversas actividades como:

a) transporte geral de cargas dentro e fora da cidade;
b) transporte aéreo;
c) transporte marítimo;
d) armazenagem distribuição;
e) embalagem e acondicionamento;
f) logística e serviços;
g) consultoria aduaneira;
h) assistência de pessoal nas principais terminais internacionais;
i) transporte internacional: aéreo, terrestre , marítimo e ferroviário;
j) gestão de cargas;
k) gestão aduaneira;
l) procurement /fornecimento de bens e serviços;
m) aluguer de viaturas ligeiras e de carga:
n) desembaraço aduaneiro de mercadorias em todos regimes aduaneiros;
o) fumigação e preparo de madeira;
p) cintagem de cargas;
q) tradução de documentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), pertencente a Rabia Nnerane.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gestão da empresa será exercida pelo proprietário Rabia Nnerane, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

M. A. Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101939464, a sociedade M. A. Company, Limitada ,constituída por documento particular a 28 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação M. A. Company, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de material de escritório;
b) venda de electrodomésticos;
c) venda de material de escritório;
d) comércio geral de material de construção;
e) salão de cabelereiro;
f) venda de material de electrodomésticos;
g) comércio geral de produtos alimentares;
h) supermercado;
i) take away.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) Mahmoud Ali, casado, com Mirita Alaide Atanace Yan Pack Ali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Síria, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, titular Bilhete de Identidade n.° 050100044913J, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT 125375634 com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Mirita Alaide Atanace Yan Pack Ali, casada, com Mahmod Ali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Síria, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, Bilhete de Identidade n.° 050100990745A, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e Vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT125323634 com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mahmoud Ali, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Magnus Graphics & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057112, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade tem como sua denominação Magnus Graphics & Services, Lda, é uma sociedade por quotas, sita na Avenida das Indústrias, Bairro da Machava Sede, n.º 4657, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação noutras Províncias do País e no estrangeiro. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de *design* gráfico, impressão e *marketing* promocional, fornecimento de produtos diversos; e

b) produção, criação, edição, impressão, distribuição e comercialização de materiais publicitários e promocionais, comércio a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro e espécie num valor total de 900.000,00MT(novecentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Paulo Filipe Manjate, com a quota de 585.000,00MT, correspondente à 65% do capital social;

b) Charci Aly Tajú, com a quota de 315.000,00MT, correspondente à 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. Fica desde já, nomeado o senhor Paulo Filipe Manjate, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete um dos sócios de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juizo, fora dela ativa passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e transformação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

Mercearia Great Wings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105055532, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Great Wings – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Great Wings, com duração por tempo indeterminado, iniciando-se na data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede é no Bairro Tsalala, n.º 156, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se as outras actividades comercialmente lícitas, desde que compatíveis com o seu objecto principal e mediante deliberação do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único Umuhoza Omar.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação)

A gestão, administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cabem ao sócio único Umuhoza Omar, na qualidade de Gestor único, o gestor único tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários a prossecução do objecto social, nomear mandatários, abrir contas bancárias, contratar pessoal e celebrar contratos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gestor único, pela assinatura de procurador a quem o gestor único tenha especialmente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regem-se pela legislação comercial aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mirsty Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105061814 de Eufrásia Stina Simão Munguambe Tembe, casada natural de Maputo e Casimiro Harise Tembe, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pretendem constituir uma sociedade limitada que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mirsty Serviços, Limitada, tem a sua sede social sita no Bairro Intaka Q.12 casa número 105/X Cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, transferir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) decoração, ornamentação de eventos (convívios familiares, baptizados, lobolos, casamentos, apresentações, *workshops,* palestras, entre outros);

b) preparação e venda de arranjos florais;

c) serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 300.000,00 meticais (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais: uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 150.000,00 Meticais (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Eufrásia Stina Simão Munguambe Tembe, outra quota de 50% (cinquenta por cento)

correspondente a 150.000,00 Meticais (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Casimiro Harise Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere validamente sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão de quotas e participações em outras empresas)

Um) Sem prejuízo das disposiçoes legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já à cargo dos sócios Eufrásia Stina Simão Munguambe Tembe e Casimiro Harisse Tembe, que, desde já ficam nomeados como director-geral e gerente, respectivamente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando para o efeito a assinatura dos mesmos ou.

Dois) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato, e.

Três) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Mesa de assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis ate ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Distilleries, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º 246, III Série de 23 de Dezembro de 2025, onde se lê: «Viyasimha Meka» deve-se ler «Vijayasimha Reddy Meka».

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Integrated Logistics Solution, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária da sociedade Mozambique Integrated Logistics Solution, S.A, matriculada sob o Nuel 101038459 foi decidido pelo sócio a mudança da sede da sociedade em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Trevo, Estrada Nacional n.º 2 ao Km 5.5 cp.65, Província de Maputo.

Dois) Mantém.

Está conforme.

Matola, 23 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Mozouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e seis, foi deliberada a divisão e cessão de quotas entre os sócios Omer Onder Ozdermirler, Iwan Postel e Miroslaw Piotr Poniedzielski no capital social da sociedade Mozouro, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065503, à favor de Nasredine Premegi Narci.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil Meticais, representado por quatro quotas, divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais representativa de cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Nasredine Premegi Narci;

b) uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dezassete porcento do capital social, pertencente ao sócio Omer Onder Ozdermirler;

c) uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dezassete porcento do capital social, pertencente ao sócio Iwan Postel;

d) uma quota no valor de quarenta mil meticais, representativa de dezasseis porcento do capital social, pertencente ao sócio Miroslaw Piotr Poniedzielski;

Dois) (…);

Três) (…)"

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Nex Supplies SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada Nex Supplies SU, Lda, com o NUEL 105069445 pelo sócio Nan Abdul Azize de 26 anos de idade, nascido aos 23 de Novembro de 2020, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 030104664534M, emitido pelo Serviço

de Identificação Civil da Cidade que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Nex Supplies SU, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio diverso;

b) prestação de serviço de procurement e diverso;

c) importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro num valor total de 500,000,00MT, pertencente a única sócia a Senhora. Man Abdul Azize e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Senhora. Man Abdul Azize ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Março de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Olow, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o número 105068929, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olow, Lda, constituída pelos sócios: Abdirahman Dahir Olow, maior, de nacionalidade queniana, portador do Dire n.º 03KE00109793C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 3 de Dezembro de 2025, aos 28 de Outubro de 2020, e Ibrahim Mohamoud Mohamed, de nacionalidade somali, portador do Cartão de Asilo n.º 367-00030168 emitido pelo INAR aos 30 de Abril de 2025; celebram entre si presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, adopta a firma Olow, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./rua 3 de Fevereiro, bairro central, cidade de Nampula.

Dois) O conselho de administração poderá, querendo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercial, prestação de serviços, com importação e exportação, bastando para o efeito requerer as devidas licenças por lei permitido.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais para o sócio Abdirahman Dahir Olow e outra também igual ao sócio Ibrahim Mohamoud Mohamed, oque representa cinquenta porcento cada sócio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelos dois sócios Abdirahman Dahir Olow e Ibrahim Mohamoud Mohamed, que desde já ficam nomeados administradores com despensa de caução, para tal basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficam validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Nampula, 17 de Abril de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

OSOMA & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105064709 denominado OSOMA & Services – SU, Lda, pelo o sócio Horácio Germano Parela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

A sociedade adopta a denominação de OSOMA & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no Conselho Autárquico da Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, escritórios, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data da sua contituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem objecto:

a) serviços de reprodução de documentos, encadernação digitação, impressão;
b) actividades fotográficas, implantação e diversos;
c) actividades de consultoria científicas e técnicas similares não especificadas;
d) serviços de apoio administrativo;
e) actividades de consultoria e programação informática;
f) aluguer de bens recreativos e desportivos;
g) comércio por grosso e a retalho de mercadorias não especificadas com importação e exportação desde que permitidas por lei; prestação de serviços geral;
h) serviços tradução, tradução de textos e materiais didáticos;
i) consultoria educacional, orientação para pais sobre apoio ao aprendizado;
j) venda e/ ou comercialização de material escolar;
k) explicação ao domicílio e em centros, aulas personalizadas em diversas disciplinas no ensino primário; organização de eventos educativos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticais) e correspondente a 100% da única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Horácio Germano Parela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da socidade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercido pelo único sócio Horácio Germano Parela, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para presscução do objecto social, designadamente, quanto ao exercicío de gestão de corrente da sociedade.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, incluído máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá construir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos ou em parte os seus poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada com a assinatura do sócio único Horácio Germano Parela ou procurador especialmente constituido pela gerência nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a adminitração da socidade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercicío e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve no termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial, a lei civil e processual civil moçambicana.

Pemba, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Peral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de sete dias de Maio de dois mil e vinte e seis, a sócia Alzida de Fátima Elias Fiosse cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Tiago Santos Marques da Fonseca na Sociedade Peral, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101537323, com o capital social de dez mil meticais, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MTn (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MTn, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Tiago Santos Marques da Fonseca, casado, em regime de separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o110102049388F;
b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MTn, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Nuno Eduardo Peral Esteves de Sousa, casado, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171502B.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Prisma Development Co, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas 11:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Puro Moz–Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101421473, com sede na Rua Daniel Tomé Magaia, número 109, Primeiro Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, deliberaram a mudança da denominação social passando a designar-se Prisma Development Co, Limitada, e deliberaram a divisão cessão da quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) que o sócio Reginaldo Orlando Júnior Cumbane detém na referida sociedade, que reserva para si uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que sede outra no valor de 1.000.000,00MT.

Em consequência da divisão cessão e alteração da denominação social, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prisma Development Co, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Tomé Magaia, número 109, Primeiro Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social; e

b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a Miguel Francisco Langa, equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Rota Segura Investimento, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105072998, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rota Segura Investimento, Lda, constituída pelos sócios: Cheila Arlindo Frade de Hassange, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portadora de BI n.º 030100126740A, emitido aos 28 de Novembro de 2025, em Maputo e de estado civil solteira, e Daved Frad Martins Pires, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de BI n.º 030104552303J, emitido aos 8 de Abril de 2025, em Nampula e de estado civil solteiro. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

Rota Segura Investimento, Lda instituição jurídica de direito privado localizada na província de Nampula, distrito de Nacala Porto sedeado na cidade baixa bairro Maiaia.

SEGUNDO ARTIGO

(Duração do contrato)

A duração do contrato é por tempo indeterminado e o seu início conta-se apartir da data da sua constituição.

TERCEIRO ARTIGO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) serviços de transporte;

b) aluguer de máqui nas e transporte de carga;

c) outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

QUARTO ARTIGO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em duas quotas, a primeira da sócia Cheila Arlindo Frade De Hassange no montante de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 70%, e o sócio Daved Frad Martins Pires no montante de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30%.

QUINTO ARTIGO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios onde um deles é suficiente e não necessariamente que estejam os dois para realizar todas as diligências necessárias da realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 11 de Maio de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Sotransportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial do dia doze de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada no Cartório Notarial de Chimoio, perante Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os sócios da Sotransportes, Limitada, os senhores José Manuel Marques da Silva e Maria Graciete Bachubay, com a sua sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticais).

Em assembleia geral extraordinária, com intervenção do Notário supra citado, deliberaram em ceder a totalidade das suas quotas a favor de Marco Bachubay da Silva passando este a ter todas obrigações, como sócio gerente, na referida sociedade.

E em consequência disso, implica a alteração do artigo quarto e sétimo do acto constitutivo da sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Bachubay da Silva.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, Marco Bachubay da Silva, que desde já fica nomeado sócio gerente, sendo a assinatura deste suficiente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

Está conforme.

Chimoio, aos 30 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível.*

Tete Marina River View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057435 a sociedade Tete Marina River View, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tete Marina River View, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) arrendamento, compra e venda de imoveis e móveis;

b) restauração, hotelaria e turismo, ornamentação e eventos, fornecimento de refeições (catering) e todo tipo de actividades relacionado com hotelaria e turismo;

c) limpeza geral e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00Mts(cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, natural de Hebatpur India, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 114454370; contacto 849344444;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00Mts(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 178425013;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00Mts(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - India, de nacionalidade indiana, portador do Dire 06IN00102260J, emitido pelos Serviços da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por alguns dos sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 12 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wordconnections Traduções e Consultoria, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105072053, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Wordconnections Traduções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., podendo ser denominada abreviadamente por Wordconnections Traduções e Consultoria.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Bela Rosa, Cidade de Maputo, 0103-03, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de tradução, interpretação simultânea e consecutiva de línguas e provimento de guias-intérpretes;

b) serviços de revisão linguística, transcrição, legendagem, localização de *websites,* jogos e conteúdos multimédia;

c) produção e edição audiovisual;

d) serviços de dublagem;

e) consultoria técnica em tecnologias, comunicação intercultural, educação e afins;

f) formação profissional e escola de línguas;

g) treinamentos e coaching para empresas;

h) outras actividades educativas e de ensino de línguas estrangeiras;

i) aluguer e gestão de equipamentos para interpretação e serviços audiovisuais;

j) organização de eventos, conferências e congressos;

k) marketing e publicidade;

l) serviços de gráfica, reprografia, digitalização e gestão de documentos;

m) logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Mateus Gustavo Abilio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Único Mateus Gustavo Abilio.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

As decisões do sócio único sobre matérias que, nas sociedades por quotas pluripessoais estejam sujeitas a deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no livro respectivo.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sadik Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105071409, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sadik Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sadekur Rahaman, com NUIT 151270557, de nacionalidade Bengalesa, portador do DIRE n.º 03BD00100696C, emitido a 8 de Dezembro de 2023, pelo Serviço de Migração de Nampula, que constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas disposições aplicáveis do Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação em vigor, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Sadik Comercial - Sociedade Unipessoal, Lda, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Namapa, Distrito de Eráti, Bairro Cimento, Província de Nampula.

Dois) A gerência poderá transferir a sede dentro do território nacional, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercial, prestação de serviços, com importação e exportação, bastando para o efeito requerer as devidas licenças por lei permitido.

Dois) Importação, exportação, armazenamento e distribuição de produtos petrolíferos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Sadekur Rahaman.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Sadekur Rahaman, que desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente exerce os mais amplos poderes de gestão e representação, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastando a sua única assinatura.

Nampula, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Safe Roller Doors, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105011513, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Safe Roller Doors, Lda e tem a sua sede, na Cidade da Matola, Bairro do Muhalaze, Estrada Circular, Segunda Rotunda, Talhão 1060, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fabricação e montagem de portas rolantes;
b) manutenção industrial;
c) serralharia mecânica;
d) venda de máquinas indústria;
e) diversos serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ou auxiliares, desde que aprovadas pela gerência e, quando necessário, autorizadas pelas autoridades competentes.

Três)A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, celebrar contratos de prestação de serviços, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas, e desenvolver outras actividades que concorram para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e/ou bens, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quotas, assim distribuídas:

a) Samora Francisco Chivambo, com quota no valor nominal de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
b) Almiro Jacinto Banze com quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

Três) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas em proporção às respectivas participações, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência estarão a cargo do sócio Samora Francisco Chivambo, e assim bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pela mesma, segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Salman Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105069980, a sociedade Salman Investimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Salman Investimentos, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

a) venda de materiais de construção;

b) venda de materiais eléctricos, de canalização, sanitários e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

Primeiro: Rida Talal Salman, casado com Zuraida Sulmangi Rebelo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I n.º 050100042569P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Novembro de 2024, titular do NUIT 168944926. Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

Segundo: Zuraida Sulmangi Rebelo, casada com Rida Talal Salman, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no Bairro Emília Daússe, Cidade de Tete, titular de B.I n.° 040100244336C, emitido a 22 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 114624594. Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos dois sócios Rida Talal Salman e Zuraida Sulmangi Rebelo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Scope Engenharia, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045311, a sociedade Scope Engenharia, SU, Lda, constituída por documento particular a 11 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Scope Engenharia, SU, Lda, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

a) serviço industriais: manutenção e instalação de HVAC: sistema de ar condicionado e climatização;

b) pepeline: instalação e manutenção de tubulações industriais;

c) serralharia mecánica: confeção, reparo e manutenção de estrutura metálicas;

d) NDT (Non-Destructive Testing): Inspeção e análise de estruturas e equipamentos sem causar danos;

e) formação técnica e consultoria: formação técnica em engenharia e áreas relacionadas: capacitação em manutenção, operação e gestão;

f) consultoria técnica e cientifica: orientação especializada em engenharia e processos industriais;

g) consultoria em HSE (saúde, segurança e meio ambiente): avaliações e recomendações para garantir conformidade e segurança;

h) fornecimento e inspeção de equipamentos;

i) fornecimento de equipamentos de elevação: gruas, guindaste e acessórios;

j) inspeção de equipamentos de elevação e manuseamento de carga: verificação de guindaste, gruas,cabos de aço e acessórios;

k) procurement e comércio: aquisição e fornecimento de material e equipamentos diversos;

l) importação e exportação;

m) comercializaçao de material e equipamentos industrias;
n) comercialização de bens diversos;
o) venda de produtos variados para atender diferentes necessidades;
p) venda e montagem de ar condicionado;
q) soluções completa para climatização;
r) tradução e interpretação;
s) suporte linguistico especializado;
t) ensino de idiomas;
u) legalização de empresas.
v) calibração, ensaios e inspeções técnicas, incluindo ensaios não destrutivos (NDT);
w) tratamento e gestão de águas e efluentes industriais e sanitários;
x) gestão e transporte de resíduos sólidos urbanos, industriais e perigosos;
y) operação de sistemas de separação de água e óleo;
z) limpeza industrial e de tanques;
aa) aluguer de veículos ligeiros e pesados, máquinas e equipamentos de construção;
bb) aluguer e manutenção de embarcações, barcos e equipamentos marítimos;
cc) movimentação de cargas e operação de gruas e guindastes;
dd) prestação de serviços técnicos e operacionais na indústria de petróleo e gás;
ee) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos industriais, elétricos, mecânicos e de construção;
ff) procurement e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
gg) serviços de reprografia, impressão, encadernação, plastificação e digitalização de documentos;
hh) atividades de *design* gráfico, publicidade e impressão digital;
ii) consultoria e intermediação comercial e financeira, incluindo captação e encaminhamento de clientes para instituições bancárias, sem intermediação direta de fundos;
jj) limpeza de escritórios, condomínios e instalações industriais;
kk) serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção de espaços verdes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ermelindo Francisco Titos da Idalina Silvino, solteiro, maior, natural de Namuno, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º020100821153P, de 20 de Janeiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 119695430.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercido pelo único sócio Ermelindo Francisco Titos da Idalina Silvino, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Secure Trade, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068874, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Secure Trade, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto providenciar serviços de consultoria e fornecimento de equipamentos e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), encontrando-se dividido pelos sócios Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital; e Nelia Augusto Zucula, com valor de 10,000.00MT), equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da Senhora Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente pederão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Shaligram Devolopers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi registada sob o NUEL 105071384 a sociedade Shaligram Devolopers, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Shaligram Devolopers, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) arrendamento, compra e venda de imóveis e móveis;
b) serviços de apoio a logística;
c) restauraão, hotelaria e turismo;
d) ornamentação e eventos;
e) fornecimento de refeições (catering);
f) serviços afins, limpeza geral e jardinagem;
g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais) é corresponde à soma de quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Kiritkumar Anilkumar Joshi, casado, natural de Ranpur Deesa Banaskantha, Gujarat, de nacionalidade Indiana, titular de Passaporte n.º R2979017, emitido pelo Serviços de Migração da República da India a 7 de Agosto de 2017, residente na Cidade de Tete, com NUIT 183810022;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio, Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018,emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o nuit nº 178425013.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um dos sócios, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 12 de Maio de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Solvit, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063907, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação Solvit, Lda, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, bairro da Matola C, Avenida Samora Machel, 13, R/C, podendo a gerência, por simples deliberação, transferi-la para qualquer outro local do território nacional e criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no domínio das tecnologias de informação e comunicação, engenharia tecnológica e sistemas eletroeletrónicos, nomeadamente:

a) concepção, desenvolvimento, implementação, exploração, manutenção e gestão de sistemas de informação, plataformas digitais, aplicações informáticas, *softwares* e soluções tecnológicas integradas, próprias ou de terceiros;
b) prestação de serviços tecnológicos e de consultoria em TIC, incluindo programação informática, transformação digital, *outsourcing* tecnológico, suporte técnico, monitorização e gestão de sistemas, infraestruturas tecnológicas e sistemas eletroeletrónicos, automatizados, inteligentes e de controlo, aplicáveis a contextos empresariais, institucionais e urbanos;
c) gestão, operação, administração e manutenção de sistemas, plataformas, aplicações, equipamentos e infraestruturas tecnológicas de terceiros, mediante contrato;
d) integração, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de redes, sistemas de comunicação, infraestruturas tecnológicas e sistemas

eletroeletrónicos associados, incluindo telecomunicações de forma indireta e acessória, sem exploração direta de serviços públicos sujeitos a licenciamento especial, salvo autorização legal;

e) concepção, fornecimento, integração, instalação, manutenção e gestão de sistemas de segurança eletrónica, incluindo videovigilância (CCTV), controlo de acessos, deteção de intrusão, alarmística, monitorização eletrónica, sensores, automação e sistemas inteligentes de proteção de pessoas, bens e infraestruturas, sem exercício de segurança privada armada ou vigilância humana, salvo autorização legal;

f) concepção, fornecimento, integração, instalação e manutenção de sistemas tecnológicos de sinalização, controlo, monitorização e gestão de tráfego, mobilidade e circulação, incluindo sistemas eletroeletrónicos de controlo de tráfego, equipamentos urbanos inteligentes e infraestruturas associadas;

g) prestação de serviços audiovisuais, multimédia, comunicação visual, produção digital, *branding*, *marketing* tecnológico e gestão de conteúdos digitais, quando associados a projectos tecnológicos;

h) fornecimento, produção, comercialização, importação, exportação, representação e licenciamento de equipamentos, dispositivos, materiais, *softwares*, sistemas, soluções tecnológicas e componentes conexos às actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, bem como participar em sociedades, projectos, consórcios ou parcerias, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Ilídio Inácio Tsambo – 490.000,00 MT, correspondente a 98% do capital social;

b) Leonel Inácio Tsambo – 10.000,00 MT, correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade é administrada por um gerente. Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Ilídio Inácio Tsambo, com poderes gerais de administração e representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente ou de mandatário com poderes conferidos por procuração.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Externato Sunrise Academy Of Mozambique, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis , foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob NUEL 105071957, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Externato Sunrise Academy Of Mozambique, Lda, com sede na Província De Inhambane, Distrito de Morrumbene, Bairro Novo, Estrada Nacional n.° 1, Casa 1 e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, sempre que tal seja deliberado pelos órgãos sociais competentes e devidamente autorizado pelas entidades legais.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) actividades de ensino pré-escolar;

b) actividades do ensino primário geral do SNE;

c) actividades de ensino secundário geral do SNE;

d) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Danúbio Brígido Alfredo: com uma quota de 50.000,00 MT equivalente a 33, 33% do capital social;

b) Wilson Khefasse Joaquim Wilson: com uma quota de 50.000,00 MT equivalente a 33,33% do capital social;

c) Uilson Ernesto Uiliamo: com uma quota de 50.000,00 MT equivalente a 33, 33% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a tomada de decisões estratégicas da sociedade serão exercidos por um conselho de direcção, composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A distribuição de funções serão a seguinte:

a) Danúbio Brígido Alfredo, como director-geral, representante legal da sociedade, em juízo e fora dele, responsável pela área estratégica da organização;

b) Uilson Ernesto Uiliamo, como director financeiro: Responsável pela gestão financeira da sociedade;

c) Wilson Khefasse Joaquim Wilson, como director Executivo: Responsável pela gestão das operações, visando o cumprimento do objecto social, subordinando-se às decisões do conselho de direcção.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.